



PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS ANO 2022

Pelo presente instrumento entre partes, de um lado a empresa **TRIZELL ASSESSORIA PLANEJAMENTO DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida e com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.978.635/0001-56, neste ato devidamente representada por quem de direito, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PINTURA INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACAÉ - SINTPICC**, celebram este Acordo de participação nos lucros e resultados, em conformidade com a Lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente “**PROGRAMA**” tem por objetivo definir o critério para o pagamento da “Participação nos Resultados (“**PR**””, nos termos da cláusula 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, sendo que passará a vigorar por 1 (um) ano compreendido entre **01/01/2022 a 31/12/2022**.

1.2 O “**PROGRAMA**” de que trata o presente instrumento caracteriza-se como Participação nos Resultados, e na Participação nos Lucros, uma vez que o valor a ser atribuído a cada empregado está condicionado ao atingimento de metas. As metas específicas representam 100% do valor a ser pago pela “**PR**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

2.1 O Presente “Programa” compreende todos os trabalhadores da empresa Trizell Assessoria Planejamento de Serviços LTDA, associado pelo sindicato signatário e que prestam serviços no município de Macaé-RJ, extensivo aos trabalhos em plataformas marítimas, no período incluído na cláusula primeira deste “**Programa**”

2.2 Os trabalhadores admitidos e com mais de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, dentro de cada período de apuração da “**PR**”, terão direito ao recebimento da Participação nos Resultados de forma proporcional ao tempo de serviços prestados.

2.3 Os trabalhadores demitidos que se enquadrem na vigência no presente “Programa” terão direito ao recebimento da “**PR**”, desde que, o requeiram à Trizell Assessoria de Planejamento de Serviços LTDA, no prazo máximo de 30 dias após o efetivo pagamento previsto na cláusula quinta. Nesse caso, o pagamento será efetuado através de termo de rescisão de contrato de trabalho complementar.

2.4 Na hipótese de afastamento do empregado por auxílio doença, acidente do trabalho, licença maternidade, ou suspensão de contrato no período aquisitivo, deverá a “**PR**” ser calculada proporcional aos meses efetivamente trabalhados, salvo afastamentos por COVID-19.

2.5 Considera-se como mês trabalhado para fins de cálculos da “**PR**” aquele em que o empregado tenha laborado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados ao mês.



2.6 Não fará jus ao recebimento de quaisquer valores deste “programa”, o empregado que for demitido por justa causa, intermitente ou pedido demissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS ESPECÍFICAS

As metas específicas, que representam 100% da “PR”, referem-se aquelas associadas a cada trabalho em que cada empregado está engajado, dentro do período de apuração da “PR”. Trata-se, portanto, de metas.

3.1 Metas específicas da “PR”

- Contar com o tempo superior a 180 (cento e oitenta) dias trabalhados no período;
- Não perder nenhum embarque;
- Não possuir faltas ou atrasos injustificados;
- Cumprir com as Normas Administrativas e Regulamento Interno da Empresa;
- Comparecer aos treinamentos pré-agendados;
- Não possuir nenhuma Advertência/Suspensão, seja verbal ou escrita;
- Utilizar todos os EPIS que forem entregues de acordo com as normas regulamentadoras.

Para fazer jus ao percentual da “PR” o empregado terá que atingir todas as metas específicas administrativas.

O sistema de acompanhamento será mensal, permitindo ao funcionário visualizar seu desempenho, podendo nos próximos meses redirecionar seus esforços para atingimento das metas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES A PARTILHAR

5.1 Serão distribuídos, caso haja o cumprimento de todas as metas, o equivalente a 15% (quinze por cento) do salário contratual do empregado, que será pago na proporção de 1/12 (um doze avos) de vigência dos contratos de trabalho no ano de 2022 na folha de março/2023, mediante depósito em conta corrente que constará no comprovante de pagamento do mês. Quaisquer outros adicionais não estão incluídos na base de cálculo, qual se aplica exclusivamente a CCT 2022/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO

6.1 Com cumprimento deste “Programa” e quitação da “PR” a Trizell Assessoria Planejamento de Serviços LTDA, ficará eximida da obrigação de pagamento de qualquer outro valor adicional relativo à Participação nos resultados decorrentes de Convenção ou Acordo coletivo do Trabalho da categoria 2022/2023, motivados por greve, pleitos individuais ou coletivos ocorridos diretamente na Trizell Assessoria de Planejamento de Serviços LTDA, ou no Poder Judiciário.



CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- O valor recebido a título de “PR” não deve ser confundido com aumento salarial, nem como ganho de horas extras.
- O valor da “PR” não se incorpora ao salário, uma vez que configura habitualidade e sobre ela não incide nenhum encargo trabalhista ou previdenciário.
- Sobre o valor recebido da “PR” será recolhido o Imposto de Renda na Fonte, utilizando-se as tabelas e as alíquotas aplicadas mensalmente aos salários, porém em separado dos proventos do mês.
- As partes concordam que a superveniência de planos econômicos após assinatura deste acordo, bem como uma possível retração de mercado, que ocorram de forma a torna-lo inexecutável acarretará a renegociação do documento ora assinado. Esta renegociação deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da comunicação de uma das partes.
- O prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta poderá ser alterado, ou dilatado de comum acordo entre as partes, por ocasião de paralisações, férias coletivas, recessos, catástrofes públicas, pandemias, atrasos de pagamento de faturas pelo órgão contratante, ou qualquer outro fato alheio à vontade das partes acordantes.
- Na hipótese da alteração da legislação relativa à Participação nos Resultados e à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, bem como em caso de alterações significativas referentes à forma de trabalho, as partes concordam em rever, no prazo de 60 (sessenta) dias, o presente **Programa de Resultados – PR**.
- No caso de eventuais divergências oriundas e do cumprimento do presente Programa, as Partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, uma composição amigável.
- Como efetivo pagamento dos valores relativos à participação nos resultados, em conformidade com as disposições constantes neste instrumento, os Empregados, a Comissão dos Representantes dos Empregados e o sindicato profissional darão à empresa plena e irrevogável quitação quanto à obrigação prevista na Convenção Coletiva de Trabalho acerca do pagamento do Programa de Resultado – PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEPÓSITO E REGISTRO

Por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se o SINDICATO a efetuar seu depósito e registro perante o órgão competente.

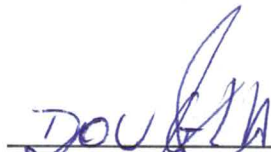
Cidade Macaé, 31 de Outubro de 2022.



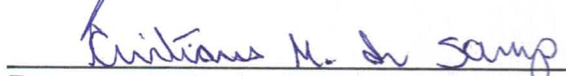
Celso da Silva Santos
CPF: 854.227.547-00

Trizell Assessoria Planejamento Serviços LTDA


SINTPICC



Representante da classe dos trabalhadores



Representante da classe dos trabalhadores



Representante da classe dos trabalhadores